



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000350/18	25/10/2018 14:33:46	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340113-0 / RODRIGO CATELLI ABRÃO	2.2 CPF/CNPJ: 212.529.298-03
2.3 Endereço: RUA DO CAMBUCAEIRO, 210	2.4 Bairro: BOIÇUCANGA
2.5 Município: SAO SEBASTIAO	2.6 UF: SP      2.7 CEP: 11.618-332
2.8 Telefone(s): (35) 9982-1655	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340113-0 / RODRIGO CATELLI ABRÃO	3.2 CPF/CNPJ: 212.529.298-03
3.3 Endereço: RUA DO CAMBUCAEIRO, 210	3.4 Bairro: BOIÇUCANGA
3.5 Município: SAO SEBASTIAO	3.6 UF: SP      3.7 CEP: 11.618-332
3.8 Telefone(s): (35) 9982-1655	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Pinhal	4.2 Área Total (ha): 7,0287	
4.3 Município/Distrito: SAO TOME DAS LETRAS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 36.586	Livro: 2      Folha: -	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 501.366	Datum: WGS-84
	Y(7): 7.593.724	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,52% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	7,0287
Total	7,0287

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	6,8426
Outros	0,1860
Total	7,0286

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril				
	Outro: Estrada				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0768	ha			
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0768	ha			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Mata Atlântica					
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Outro - transição floresta estacional semidecidual e cerrado					
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	501.366	7.593.724	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>				
Outros	Construção de uma casa de moradia				
	<b>Total</b>				
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA		1,00	M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média .

5.4 Especificação:Interior da APA São Thomé/ UC Municipal .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa .

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

### **1. Histórico:**

Data da formalização: 24/10/2018

Informação Complementar: 11/01/2019

Data da vistoria: 17/05/2019

Data da emissão do parecer técnico: 06/06/2019

### **2. Objetivo:**

Analizar a solicitação de intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1148 ha de transição entre fitofisionomias em estágio inicial de regeneração, localizada no município de São Thomé das Letras. A intervenção tem como uso proposto a alteração do solo para a construção de uma moradia.

### **3. Caracterização do Empreendimento:**

O Imóvel denominado Sítio Pinhal, matrícula nº 36.586, localizado no município de São Thomé das Letras é constituído por acessos e remanescentes de vegetação nativa entre as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado.

Segundo a IDE-SISEMA o imóvel é pertencente ao Bioma Mata Atlântica, representado pela fitofisionomia floresta estacional semidecidual montana, em zona climática tropical Brasil central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, semi-úmido 4 a 5 meses, relevo de planalto, solo AR, inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, com indicador baixa a média como área prioritária para a conservação.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se em estradas e cobertas com vegetação nativa. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

### **3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:**

O imóvel rural denominado Sítio Pinhal, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Três Corações- MG, sob a matrícula nº 36.586, Livro 02, possui área escriturada de 2,00 ha e levantada de 7,0287 ha, encontra-se localizado no município de São Thomé das Letras, sem averbação em cartório de RL.

Apresentou recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural/CAR com área identificada em representação gráfica de 7,0288 ha, sendo 0,1091 ha de área consolidada e 6,9197 ha de remanescente de vegetação nativa/Reserva Legal.

### **4. Da Intervenção Ambiental Requerida:**

Intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1148 ha de vegetação em transição entre fitofisionomias em estágio inicial de regeneração, com uso proposto de construção de uma moradia, conforme LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto Int1, com coordenadas E=501.352,48m e N= 7.593.737,61m , deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 160°37'24" e 32,83m, até o ponto Int2, coordenadas E= 501.363,37m e N= 7.593.706,64m; 155°09'23" e 16,41m, até o ponto Int3, coordenadas E= 501.370,26m e N= 7.593.691,75m; 111°04'55" e 16,56m, até o ponto Int4, coordenadas E= 501.385,72m e N= 7.593.685,80m; 350°50'30" e 66,82m, até o ponto Int5, coordenadas E= 501.375,08m e N= 7.593.751,77m; deste segue com azimute de 237°56'13", por uma distância de 26,67m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

### **Intervenção Ambiental passível de autorização:**

Intervenção ambiental, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0768 ha de transição entre as fitofisionomias floresta estacional semidecidual e cerrado, em estágio inicial de regeneração, com uso proposto de alteração do solo para a construção de uma moradia, conforme LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto Int1, com coordenadas E=501.352,48m e N= 7.593.737,61m , deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°48'07" e 49,18m, até o ponto Int2, coordenadas E= 501.370,26m e N= 7.593.691,75m; 111°04'55" e 3,41m, até o ponto Int3, coordenadas E= 501.373,45m e N= 7.593.690,53m; 1°31'51" e 61,26m, até o ponto Int4, coordenadas E= 501.375,08m e N= 7.593.751,77m; deste segue com azimute de 237°56'13", por uma distância de 26,67m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

### **4.1 Das Eventuais Restrições Ambientais**

A intervenção está inserida dentro dos limites da unidade de conservação municipal APA São Thomé, onde segundo informações apresentada não possui Plano de Manejo ou Zoneamento Específico para definição de análise.

Segundo a IDE-SISEMA, encontra-se em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, apresenta indicador muito alto para área prioritária para conservação da biodiversidade.

### **4.2 Da Vistoria Realizada:**

Aos 17 dias do mês de maio de 2019, acompanhado pelo responsável técnico, foi realizada vistoria técnica no sítio Pinhal, imóvel rural, localizado no município de São Thomé das Letras, inserido num relevo de planalto, constituído por acessos e remanescentes

de vegetação nativa entre as fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado e manchas de Campo.

A intervenção ambiental requerida, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,1148 ha, está localizada a montante de uma estrada vicinal que liga os municípios de São Thomé das Letras e Cruzília, confrontando com o remanescente de vegetação nativa do imóvel, colonizada por uma vegetação nativa em transição de floresta estacional semidecidual e cerrado em estágio inicial de regeneração natural, evidenciada pelo seu sistema degradado decorrente de intervenções antrópicas.

Foi observado no entorno da área efeito de borda com infestação de lianas agressivas e espécies invasora e a presença de ações antrópicas dentro da área como abertura de picadas e lixo, demonstrando a supressão parcial da vegetação. Não foi observado espécies raras ou endémicas.

A área apresenta-se, colonizada por um sub-bosque adensado, sem formação de dossel, com presença de trepadeiras herbáceas jovens, líquens e briófitas de baixa diversidade, sem presença de bromélias e orquídeas em uma camada de serapilheira fina e pouco decomposta.

Segundo inventário florestal apresentado, os dados foram obtidos por meio do censo florestal 100% com análise e avaliação dos parâmetros coletados em campo em todo trecho da área alvo de supressão vegetal.

De acordo com os dados, os indivíduos presentes na área requerida, apresentam espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, DAP médio de 8,06 cm e altura média de 3,03 metros, formada por um estrato emaranhado com ausência de estratificação definida. A distribuição diamétrica apresenta forma de J invertido, apresentando alta concentração de indivíduos na classe de menor diâmetro e redução acentuada no sentido das classes maiores, para a classe de altura a maioria dos indivíduos apresentam pequeno porte, com alturas na primeira classe com exceção de cinco indivíduos com alturas abrangidas entre 5 a 12 m. Evidenciando o número de indivíduos, jovens de espécies arbóreas e arbustivas, regenerantes, finos e de baixo porte, associadas as espécies pioneiras colonizadas no local.

Os dados volumétricos e florísticos foram processados através do software para inventários florestais Mata Nativa, versão 4.06. A identificação taxonômica das espécies se deu em campo e com o auxílio de literatura especializada, todos os indivíduos arbóreos foram georreferenciados.

Resultados qualitativos: Foram encontrados 87 árvores, distribuídas entre 10 famílias, 11 gêneros e 11 espécies. Com destaque para as famílias Fabaceae, Asteraceae e Cunoniaceae. O índice de diversidade de Shannon apresentou valor de 1,71 e para a Equabilidade de Pielou valor de 0,69. O índice de Equabilidade de Pielou é derivado do índice de diversidade de Shannon e permite apresentar a uniformidade da distribuição dos indivíduos entre as espécies existentes, seu valor apresenta uma amplitude de 0 (uniformidade mínima) a 1 (uniformidade máxima). Em relação a estrutura horizontal 05 espécies apresentaram os maiores valores de importância e cobertura (Copaíba, Candeia, Guapererê, barbatimão e folha-miúda).

Resultados Quantitativos: A estimativa volumétrica calculada sobre a área de supressão, foi obtida a partir do inventário florestal 100% para as 87 árvores mensuradas, os valores estão divididos por espécies, resultando em um volume total de 1,1278 m<sup>3</sup>/1,6917 st de rendimento lenhoso.

De acordo com os estudos apresentado, não foram registradas espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, nem espécies ameaçadas de extinção de acordo com a portaria nº. 443/2014 do MMA.

Não foi constatado fisionomias particulares na área requerida para a intervenção.

Em vistoria técnica na área solicitada, foi delimitada a área que apresentava-se em sua totalidade em estagio inicial de regeneração em um sistema degradado com a presença de espécies invasoras e ações antrópicas, portanto a área passível de autorização foi reduzida para 0,0768 ha, que resultara em um volume de 1m<sup>3</sup>/1,5 st de rendimento lenhoso.

#### 4.3 Possíveis impactos ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de geração durante a intervenção, estão relacionados com a alteração da paisagem, alteração do uso e ocupação do solo e processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico. Devendo ser adotadas as medidas mitigadoras abaixo para minimização aos impactos.

- 1) Observação as diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Manejo da APAST, quando elaborado;
- 2) Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
- 3) Utilizar nas construções materiais ecológicos e sustentável ao meio ambiente;
- 4) Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado na pag. 40 do projeto de intervenção;
- 5) Dar destinação a terra oriunda de terraplanagem, evitando seu carreamento para curso d'água;
- 6) Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo;
- 7) Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 8) Revegetar os taludes expostos;
- 9) Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- 10) Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 11) Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, observada a legislação pertinente;
- 12) Manter sinalizado o local durante a supressão da vegetação;
- 13) Não utilizar o uso do fogo para limpeza do terreno.

#### 5. Medidas Compensatórias:

A vegetação a ser suprimida para alteração e uso do solo é dispensada de compensação ambiental por se tratar de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

A Lei Federal nº 11.428/2006 condiciona em seu Art. 17. a compensação ambiental para o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica. Não mencionando a compensação para o corte ou a supressão de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 dispensa do cumprimento da compensação, todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

#### 6. Conclusão:

A Lei Federal nº 11.428/2006 condiciona em seu Art. 25. o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

O Decreto 6.660/2008 em seu Art. 32. regulamenta os procedimentos para a autorização da supressão vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

A Resolução SEMAD/I.E.F 1905/2013 prevê em seu Art.1º, Item I, letra a, supressão da cobertura vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

A Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 dispensa do cumprimento da compensação, todos os casos de corte ou supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos na formalização do processo;

Foi apresentada toda a documentação necessária para a formalização do processo relativa à Intervenção Ambiental;

A APA São Thomé deverá ser comunicada em caso de deferimento do processo.

Face o exposto SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à supressão da vegetação nativa, secundaria em estágio inicial de regeneração, classificada de transição a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual e cerrado, com destoca, em uma área de 0,0768 ha, resultando em um volume de 1 m<sup>3</sup>/1,5 st de rendimento lenhoso.

#### DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE ACOMPANHADO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL e OUTORGA

**DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:** Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0768 ha de transição entre as fitofisionomias floresta estacional semidecidual e cerrado, em estágio inicial de regeneração, com uso proposto de alteração do solo para a construção de uma moradia, conforme LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no ponto Int1, com coordenadas E=501.352,48m e N= 7.593.737,61m , deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 158°48'07" e 49,18m, até o ponto Int2, coordenadas E= 501.370,26m e N= 7.593.691,75m; 111°04'55" e 3,41m, até o ponto Int3, coordenadas E= 501.373,45m e N= 7.593.690,53m; 1°31'51" e 61,26m, até o ponto Int4, coordenadas E= 501.375,08m e N= 7.593.751,77m; deste segue com azimute de 237°56'13", por uma distância de 26,67m, até o ponto Int1, onde teve início essa descrição.

**MEDIDAS MITIGADORAS:** 1)Observação as diretrizes e normas estabelecidas no Plano de Manejo da APAST, quando elaborado; 2)Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos; 3)Utilizar nas construções materiais ecológicos e sustentável ao meio ambiente; 4)Promover a intervenção conforme sistema de exploração apresentado na pag. 40 do projeto de intervenção; 5)Dar destinação a terra oriunda de terraplanagem, evitando seu carreamento para curso d água; 6)Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo; 7)Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local; 8)Revegetar os taludes expostos; 9)Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel; 10)Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; 11)Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, observada a legislação pertinente; 12) Manter sinalizado o local durante a supressão da vegetação; 13) Não utilizar o uso do fogo para limpeza do terreno.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 17 de maio de 2019

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

##### Relatório

Foi requerida por RODRIGO CATELLI ABRÃO, inscrito no CPF sob o nº 212.529.298-03, a autorização para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,1148 hectares, classificada como estágio inicial de regeneração natural, inserida em região de ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, porém com fitofisionomias identificadas como Floresta

Estacial Semidecidual e Cerrado, para uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada “Sítio Pinhal”, localizada no município de São Thomé das Letras/MG, matriculada no CRI da Comarca de São Sebastião do Paraíso sob nº 36.586.

Foi autorizada pelo gestor do processo a supressão da vegetação em área de 0,0768 hectares.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 140/142).

Verificados os recolhimentos das Taxas de análise e vistoria e Taxa Florestal (fls. 05/08).

Juntada declaração de dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 19/21).

Dominialidade da área verificada e conforme (fls. 12/13 e 25/33).

É o relatório, passo à análise.

#### Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca visando a construção de uma casa de moradia.

A despeito da área objeto da intervenção se encontrar inserida em área de transição entre os limites do Bioma Mata Atlântica e Cerrado, devendo ser observada a Lei 11.428/06 que permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, a legislação exige, também, que a área objeto de supressão de vegetação nativa possua excedente de vegetação além do percentual mínimo exigido a ser mantido a título de Reserva Legal da propriedade rural, conforme observa-se da Lei nº 20.922/13, art. 25, caput, verbis:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Em observância ao Recibo de Inscrição do CAR, verifica-se percentual acima de 20% de Reserva Legal, e no Parecer Técnico foi informado que a área requerida não se localiza em APP ou em Reserva Legal (fls. 99).

Foram esclarecidas as questões levantadas pelas Papeletas de Despacho nºs. 49/2019 e 81/2019 (fls. 143 e 161), onde o Gestor do processo informou que não houve desmembramento da propriedade em decorrência da geração da matrícula 36.586, cujo registro anterior fora a matrícula 10.832, e, portanto a área de Reserva Legal permanece a mesma (fls. 162).

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...  
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...  
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...  
O Parecer Técnico foi favorável às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas. O Analista Ambiental vistoriante verificou que o local da intervenção ambiental está localizado em área de amortecimento da Reserva da Biosfera e dentro dos limites de uma Unidade de Conservação municipal da categoria “Área de Proteção Ambiental”, denominada APA São Thomé. Contudo, não constatou óbice técnico à pretensão e foi favorável à intervenção requerida.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização de supressão de vegetação nativa em área de 0,0768 hectares.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser dada ciência ao órgão gestor da APA São Thomé, em observância ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/10.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 24 de setembro de 2019.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 24 de setembro de 2019